



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 67/2025

Sala de Comissões, 15 de setembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 67/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 49/2025

Ementa: "Autoriza abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, reestimativa de receita transferência aos entes federativos - piso de atenção primária em saúde, necessitando assim a adequação orçamentária para melhor execução orçamentária, em favor da Secretaria Municipal de Saúde".

DA COMPETÊNCIA

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento avaliar as implicações financeiras e orçamentárias dos projetos de lei, verificando sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com a legislação pertinente.

OBJETO DO PROJETO

O **Projeto de Lei nº 67/2025**, busca autorizar a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 293.218,69** (duzentos e noventa e três mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), em razão de excesso de arrecadação, especificamente decorrente da reestimativa de receita de transferências do SUS – Piso da Atenção Primária em Saúde.

A suplementação será destinada ao Projeto/Atividade 2.038 – Programa Atenção Primária em Saúde (APS), na seguinte dotação:

- Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo, no valor total de **R\$ 293.218,69**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A medida encontra amparo no **artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**, que autoriza a abertura de créditos adicionais mediante excesso de arrecadação, desde que comprovada sua efetiva ocorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 67/2025

Além disso, a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, em seu artigo 12, §1º, admite a reestimativa de receitas quando comprovados novos valores arrecadatários, desde que haja respaldo em demonstrativos técnicos da contabilidade municipal, o que se verifica nos documentos anexados.

JUSTIFICATIVA DO EXECUTIVO

Na **Mensagem nº 67/2025**, o Prefeito destaca:

- A necessidade de **adequação do orçamento** para execução das ações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Que o crédito será custeado com recursos provenientes da reestimativa de arrecadação do Piso da Atenção Primária em Saúde, sem comprometer outras áreas do orçamento;

O pedido de tramitação em regime de urgência, para garantir cumprimento de prazos vinculados a convênios e programas de saúde pública.

ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Após exame da matéria, esta Comissão observa:

- **Excesso de arrecadação comprovado:** a diferença entre o valor inicialmente previsto (R\$ 920.728,81) e a reestimativa atualizada (R\$ 1.213.947,50) gera o montante de R\$ 293.218,69, devidamente demonstrado em memória de cálculo e fichas contábeis;
- **Regularidade contábil:** os documentos anexos confirmam a compatibilidade das fichas e elementos de despesa com a finalidade proposta;
- **Vinculação legal dos recursos:** por se tratar de repasses do SUS para Atenção Primária, os valores só podem ser aplicados nessa área, em conformidade com a normatização federal;
- **Equilíbrio orçamentário preservado:** não se trata de endividamento, mas de realocação com base em receitas já arrecadadas e comprovadas, o que mantém o equilíbrio das contas públicas;
- **Impacto social positivo:** a medida reforçará a capacidade da Secretaria Municipal de Saúde em adquirir insumos necessários para a Atenção Primária, fortalecendo os serviços básicos prestados à população.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 67/2025

Considerando os elementos apresentados, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 67/2025**:

- Está tecnicamente correto, fundamentado em excesso de arrecadação comprovado;
- Atende à legislação vigente, em especial à **Lei nº 4.320/64** e à **LRF**;
- Representa medida de interesse público relevante, com impacto direto na melhoria da saúde básica municipal.

Assim, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 67/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção

Reginaldo Pereira de Aquino

Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção

Uemerson Rômulo Lopes da Silva

Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção

Itamar Antonio Constancio

Membro